#### ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009/2011

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR002172/2009

DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/08/2009

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR023833/2009

**NÚMERO DO PROCESSO:** 46318.002447/2009-97

DATA DO PROTOCOLO: 28/08/2009

Confira a autenticidade no endereço http://www.mte.gov.br/mediador.

SINDICATO DOS TRAB NAS INDUST DE ALIMENTAÇÃO DE MARINGA, CNPJ n. 76.349.919/0001-57, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RIVAIL ASSUNCAO DA SILVEIRA:

AVICOLA FELIPE S.A., CNPJ n. 73.209.769/0001-98, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). PAULO **CEZAR FELIPE:** 

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes: INSTRUMENTO'

# REGISTRADO NO CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de junho de 2009 a 31 de maio de 2011 e a data-base da categoria em 1º de maio.

## CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Todas as categorias da empresa, com abrangência territorial em Paranavaí/PR.

## JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS **COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

### CLÁUSULA TERCEIRA - BANCO DE HORAS

A empresa passa a estabelecer mediante este termo, um sistema de compensação de horas trabalhadas, de forma a permitir que as horas laboradas extraordinariamente, acima da jornada normal, sejam compensadas pela correspondente diminuição de horas de outro dia, suprimindo parte ou todo um dia de trabalho, nos termos da Lei 9601/98. A esse sistema de compensação passa-se a denominar de BANCO DE HORAS.

Parágrafo Primeiro: As horas laboradas acima da Jornada de trabalho, até o limite de 2 (duas) horas diárias, serão creditadas no BANCO DE HORAS, sem remuneração correspondente, na proporção de 1 x 1 ( uma por uma).

Parágrafo Segundo: O saldo credor de horas de cada funcionário poderá ser compensado da seguinte forma:

- Folgas adicionais seguidas ou antes das férias;
- Folgas Coletivas, a critério da empresa;
- Folgas individuais, negociadas de acordo entre o empregado e sua supervisão.

O empregado mesmo que não tenha saldo credor de horas, poderá ter folgas coletivas ou individuais, com

correspondente débito de BANCO DE HORAS, para posterior compensação.

Parágrafo Terceiro: A vigência do presente termo é de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 01/06/2009 a 31/05/2011. O perído de apuração do balanço do BANCO DE HORAS será de 12 (doze) meses.

Parágrafo Quarto: Na ocorrência de desligamento do empregado, será efetuado o balanço do BANCO DE HORAS. Havendo saldo credor para o empregado, as horas serão pagas com adicionais pervistos no item 11 (onze) da Convenção Coletiva de Trabalho. No caso de saldo devedor, as horas não compensadas serão abonadas pela empresa.

Parágrafo Quinto: As horas objeto do BANCO DE HORAS não terão qualquer reflexo no cômputo do D.S.R., Férias e 13º Salário, salvo quando forem efetivamente pagas, conforme previsto no parágrafo quarto deste termo.

Parágrafo Sexto: A adoção desse sistema de flexibilização da jornada de trabalho não descaracterizará o acôrdo de Compensação de Jornada, se houver.

Parágrafo Sétimo: A empresa informará mensalmente aos empregados o respectivo saldo de BANCO DE HORAS.

Cláusula Segunda - Garantia de Banco de Horas: A empresa efetuará o lançamento das ausências devidamente comprovadas a título de BANCO DE HORAS para os seguintes casos:

- Acompanhamento médico para filhos menores de 5 anos devidamente comprovado com declaração de acompanhamento médico limitado a 1 dia por filho no mês;
- Falecimento de parentes de segundo grau (tio, tia e primo) e cunhado(a) devidamente comprovado com certidão de óbito e vínculo familiar:
- Exames de habilitação para condução de veículos automotores junto ao Detran, desde que antecipadamente agendado através do comprovante de recolhimento ou declaração do Detran.

RIVAIL ASSUNCAO DA SILVEIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB NAS INDUST DE ALIMENTACAO DE MARINGA

PAULO CEZAR FELIPE DIRETOR AVICOLA FELIPE S.A.